

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

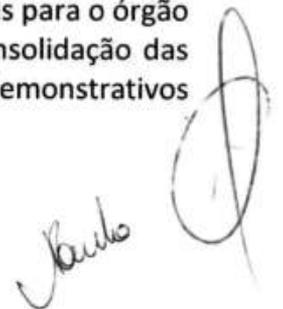
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM O INTUITO DE REALIZAR A TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO E COMPARTILHAMENTO DE ARQUIVOS, MEDIANTE A COMPOSIÇÃO DE GRUPO CAPACITADO PARA PARTICIPAR DA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO SICONFI - SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO, EM ESPECIAL AQUELES VINCULADOS À CONSTRUÇÃO DA MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS - MSC.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA**, doravante denominada **STN/MF**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo, em Brasília - DF, CEP nº 70.048-900, inscrito no CNPJ sob nº 00.394.460/0289-09, neste ato representada pela Secretária do Tesouro Nacional, ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI, RG nº 724-203 SPTC/ES e CPF nº 862.654.587-87, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominado **TCE-ES**, com sede Rua José Alexandre Buaiz nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-913, inscrito no CNPJ sob n. 28.483.014/0001-22, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, RG n. 433-954 SSP/ES e CPF n. 734.758.907-04, sendo todos denominados **PARTÍCIPES**, quando mencionados conjuntamente, ajustam e acordam a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica nos termos da legislação vigente, **CONSIDERANDO:**

I - os termos do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do **MINISTÉRIO DA FAZENDA**, define as competências dos órgãos que o compõem, e dá outras providências;

II - que o referido decreto, em seu art. 32, dispõe sobre as competências da **STN/MF**, tais como: IX - editar normas e procedimentos contábeis para o registro adequado dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e das entidades da administração pública; X - coordenar a edição e a manutenção de manuais e instruções de procedimentos contábeis, do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e o processo de registro padronizado dos atos e dos fatos da administração pública; XIII - promover a harmonização com os demais Poderes da União e com as demais esferas de governo em assuntos de contabilidade; XXI - editar normas gerais para consolidação das contas públicas nacionais; XXII - consolidar as contas públicas nacionais por meio da agregação dos dados dos balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - o Decreto nº 6.976 de 7 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Sistema Federal de Contabilidade e dá outras providências que, em seu art. 7º define competências para o órgão central de contabilidade, a **STN/MF**, dentre elas a adoção de normas de consolidação das contas públicas, a padronização das prestações de contas e dos relatórios e demonstrativos



de gestão fiscal e o suporte técnico aos entes da Federação quanto ao cumprimento dos padrões estabelecidos;

IV- a necessidade da **STN/MF** em coletar dados contábeis e fiscais dos Poderes e órgãos dos entes da Federação para a consolidação das contas nacionais, para a elaboração de estatísticas fiscais e para a análise de concessões de operações de crédito, transferências voluntárias e programas de ajuste e recuperação fiscal;

V - o interesse da **STN/MF** em contar com recursos humanos com formação técnica nas áreas de contabilidade pública, gestão fiscal e finanças públicas, para apoio ao Projeto de Implantação do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI;

VI – o conhecimento que os **TCE-ES** detêm referente ao relacionamento com o respectivo Governo do Estado e com os municípios jurisdicionados, nas áreas de gestão fiscal e de contabilidade;

VII- que o **TCE-ES** é um órgão público responsável por realizar o controle externo da administração pública, conforme preceituam os artigos 70 a 71 da Constituição Federal;

VIII - o interesse do **TCE-ES** em atuar junto ao governo estadual e aos municípios jurisdicionados no que tange à melhoria nas práticas de gestão pública e a consonância deste interesse com o papel do órgão central de contabilidade (**STN/MF**) junto aos entes da Federação;

RESOLVEM firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, conforme as seguintes cláusulas e condições que os **PARTÍCIPIES** aceitam, ratificam e outorgam:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo tem como objeto a cooperação técnica entre a **STN/MF** e o **TCE-ES** para a transferência de conhecimento e compartilhamento de dados, mediante a composição de grupo capacitado para participar da implantação do Projeto SICONFI, em especial aqueles vinculados à construção da Matriz de Saldos Contábeis - MSC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **TCE-ES** indicará pelo menos 3 (três) servidores públicos efetivos para compor o grupo de que trata o caput da Cláusula Primeira.

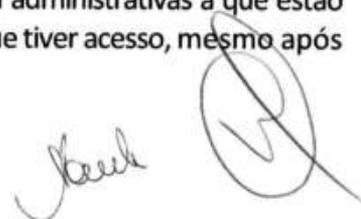
PARÁGRAFO SEGUNDO – O acompanhamento e a execução deste Acordo são de responsabilidade, na **STN**, da Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicada à Federação da Subsecretaria de Contabilidade Pública (CCONF/SUCON); no **TCE-ES**, da Secretaria Geral de Controle Externo – Segex.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O compartilhamento de dados referido na cláusula primeira não abrange informações consideradas sigilosas de acordo com a legislação inerente aos **PARTÍCIPIES**.

DA VIABILIZAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os servidores indicados pelo **TCE-ES** deverão possuir conhecimento técnico adequado para desenvolver as atividades elencadas no Plano de Trabalho constante do Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - O servidor observará todas as normas legais e/ou administrativas a que estão sujeitos os servidores da **STN/MF** e manterá o sigilo das informações a que tiver acesso, mesmo após o fim da cooperação, na forma da lei.



DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - As atividades a serem exercidas pelo grupo de servidores dedicados ao Projeto SICONFI, pertencentes à STN/MF e ao TCE-ES, devem constar do Plano de Trabalho que integra este documento, na forma do Anexo I.

DO ÔNUS DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - A cooperação dar-se-á sem ônus para os **PARTÍCIPIES**, exceto no que se refere às eventuais despesas incorridas em viagens necessárias à execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA - O Acordo de Cooperação Técnica não envolve qualquer repasse de orçamento ou de remuneração entre os **PARTÍCIPIES** para a sua execução, sendo cada um integral e exclusivamente responsável pelas despesas relativas às suas atribuições e à participação de seus servidores.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O Acordo de Cooperação Técnica terá vigência por prazo indeterminado, dado que não há repasse de recursos financeiros.

DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA - O Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido unilateralmente, a qualquer momento, pelos **PARTÍCIPIES**, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA - Para que o Acordo de Cooperação Técnica tenha eficácia, é imprescindível a publicação resumida deste instrumento, ou de seus aditamentos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando essa ação sob a responsabilidade da **STN/MF**.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica somente poderão ser efetivadas mediante prévio termo aditivo, que o integrará, para todos os efeitos de direito.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas ao Acordo de Cooperação Técnica serão solucionados mediante consultas por escrito e entendimento entre os **PARTÍCIPIES**, firmando-se termo aditivo sempre que necessário.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica vedado a qualquer dos Partícipes, sem a expressa anuência do outro, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos, deveres, benefícios e encargos assumidos neste instrumento.

Handwritten signature and stamp

RESPONSABILIDADE DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Em decorrência da execução de seus encargos e obrigações, estabelecidos neste Termo, cada Partícipe responderá, na forma da lei civil, pelos danos que causar ao outro Partícipe. Cada Partícipe responderá integralmente pelos danos que causar a terceiros, sendo assegurado o direito de regresso, inclusive mediante denúncia da lide. Os Partícipes não responderão pelo descumprimento de seus encargos ou obrigações estabelecidos neste Termo nem pelos prejuízos decorrentes de tal descumprimento nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Cada servidor do TCE-ES será identificado em formulário próprio, conforme Anexo II, assinado pelos **PARTÍCIPIES**, que passará a fazer parte deste Acordo de Cooperação Técnica.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão resolvidos mediante entendimento entre os partícipes, de forma expressa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para dirimir divergência da execução deste Acordo, utilizar-se-á a Câmara de Conciliação da Advocacia-Geral da União - CCAF, nos termos do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

Brasília (DF), 23 de maio de 2017.



Ana Paula Vitali Janes Vescovi

Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF)

CPF: 862.654.587-87



Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE/ES)

CPF: 734.758.907-04

Anexo I

PLANO DE TRABALHO

O presente documento tem por finalidade apresentar as atividades a serem desenvolvidas pelo Grupo constituído por servidores da STN/MF e do TCE-ES, as respectivas fases de execução, bem como os resultados esperados, a fim de que seja cumprido o objeto definido no Acordo de Cooperação Técnica.

1 - Relação de atividades a serem desenvolvidas pelo Grupo

- a) Revisão dos mapeamentos e das regras de geração da Declaração das Contas Anuais (DCA), do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF);
- b) Discussão de todo o arcabouço técnico e de negócio no tocante às regras que permeiam a MSC, tais como: possibilidade de reenvio de MSC, MSC de encerramento etc.
- c) Simulação e testes de todo o processo que envolve a solução da MSC;
- d) Validação e homologação das funcionalidades do SICONFI referentes à MSC;
- e) Elaboração de documentos de suporte para a geração e envio da MSC;
- f) Desenvolvimento e operacionalização dos mecanismos necessários para o compartilhamento de dados entre a STN/MF e o TCE-ES referente à coleta de informações de entes sob sua jurisdição. Esse compartilhamento pode tanto ser da STN/MF para o Tribunal de Contas quanto no sentido inverso.

2 - Fases da Cooperação

As atividades retromencionadas serão desenvolvidas em conformidade com as fases a seguir:

- ✓ Difusão e Integração - consiste na troca de conhecimento referente ao objeto do Acordo de Cooperação Técnica;
- ✓ Desenvolvimento Prático - é constituído pela construção da solução da MSC;
- ✓ Desenvolvimento Analítico - envolve a análise, crítica e propostas de alternativas de conceitos referentes à MSC;
- ✓ Validação e Homologação.

3 - Resultados esperados

- a) Aprimorar e acelerar o processo de construção da Matriz de Saldos Contábeis;
- b) Disseminar o conhecimento da linguagem XBRL no setor público brasileiro;
- c) Validação dos processos de coleta e de transformação dos dados, utilizando a linguagem *Extensible Business Report Language* – XBRL, aplicados às necessidades dos Tribunais de Contas;
- d) Compartilhamento entre os partícipes dos dados recebidos.



Handwritten signature and initials, likely representing the author or approver of the document.

Anexo II

**FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DE EMPREGADO EM COOPERAÇÃO COM BASE NO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE STN/MF E OS TRIBUNAIS DE CONTAS**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TCE/ES)

1. Nome: Gleidson Bertollo

CPF: 087.012.997-59

Identidade: 1571502 SSP-ES

Endereço: Rua Alexandre Buaiz -157 – Enseada do Suá – Vitória – ES Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Telefone: (27) 3019-2615

Formação: Tecnologia da Informação

Matrícula no TCE-ES: 203.556

Cargo ou função TCE-ES: Auditor de Controle Externo

Data de ingresso TCE-ES: 14/03/2013

e-mail: gleidson.bertollo@tce.es.gov.br

2. Nome: Antônio José Bolsoni

CPF: 001.628.497-61

Identidade: 1259357-SSP-ES

Endereço: Rua Alexandre Buaiz -157 – Enseada do Suá – Vitória – ES Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Telefone: (27) 9803-2407

Formação: Ciências Contábeis

Matrícula no TCE-ES: 203.539

Cargo ou função TCE-ES: Auditor de Controle Externo

Data de ingresso TCE-ES: 25/02/2013

e-mail: antonio.bolsoni@tce.es.gov.br

3. Nome: Alexandre Rios Pechir

CPF: 830.912.895-91

Identidade: 1325135011-SSP-BA

Endereço: Rua Alexandre Buaiz -157 – Enseada do Suá – Vitória – ES Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Telefone: (27) 3082-2351

Formação: Ciências Contábeis

Matrícula no TCE-ES: 203.551

Cargo ou função TCE-ES: Auditor de Controle Externo

Data de ingresso TCE-ES: 04/03/2013

e-mail: alexandre.pechir@tce.es.gov.br



Anexo III
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Atividades	jan/17	fev/17	mar/17	abr/17	mai/17	jun/17	jul/17	ago/17	set/17	out/17	nov/17	dez/17
a) Revisão dos mapeamentos e das regras de geração da Declaração das Contas Anuais (DCA), do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF);												
b) Discussão de todo o arcabouço técnico e de negócio no tocante às regras que permeiam a MSC, tais como: possibilidade de reenvio de MSC, MSC de encerramento etc.												
c) Simulação e testes de todo o processo que envolve a solução da MSC;												
d) Validação e homologação das funcionalidades do SICONFI referentes à MSC;												
e) Elaboração de documentos de suporte para a geração e envio da MSC;												
f) Desenvolvimento e operacionalização dos mecanismos necessários para o compartilhamento de dados entre a STN/MF e o TCE-ES referente à coleta de informações de entes sob sua jurisdição. Esse compartilhamento pode tanto ser da STN/MF para o Tribunal de Contas quanto no sentido inverso.												

Handwritten signature

Anexo III
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (CONT.)

Atividades	Jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18
a) Revisão dos mapeamentos e das regras de geração da Declaração das Contas Anuais (DCA), do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF);												
b) Discussão de todo o arcabouço técnico e de negócio no tocante às regras que permeiam a MSC, tais como: possibilidade de reenvio de MSC, MSC de encerramento etc.												
c) Simulação e testes de todo o processo que envolve a solução da MSC;												
d) Validação e homologação das funcionalidades do SICONFI referentes à MSC;												
e) Elaboração de documentos de suporte para a geração e envio da MSC;												
f) Desenvolvimento e operacionalização dos mecanismos necessários para o compartilhamento de dados entre a STN/MF e o TCE-ES referente à coleta de informações de entes sob sua jurisdição. Esse compartilhamento pode tanto ser da STN/MF para o Tribunal de Contas quanto no sentido inverso.												



Anexo III
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (CONT.)

Atividades	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19
a) Revisão dos mapeamentos e das regras de geração da Declaração das Contas Anuais (DCA), do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF);												
b) Discussão de todo o arcabouço técnico e de negócio no tocante às regras que permeiam a MSC, tais como: possibilidade de reenvio de MSC, MSC de encerramento etc.												
c) Simulação e testes de todo o processo que envolve a solução da MSC;												
d) Validação e homologação das funcionalidades do SICONFI referentes à MSC;												
e) Elaboração de documentos de suporte para a geração e envio da MSC;												
f) Desenvolvimento e operacionalização dos mecanismos necessários para o compartilhamento de dados entre a STN/MF e o TCE-ES referente à coleta de informações de antes sob sua jurisdição. Esse compartilhamento pode tanto ser da STN/MF para o Tribunal de Contas quanto no sentido inverso.												

Abule


Anexo III
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (CONT.)

Atividades	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20
a) Revisão dos mapeamentos e das regras de geração da Declaração das Contas Anuais (DCA), do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF);												
b) Discussão de todo o arcabouço técnico e de negócio no tocante às regras que permeiam a MSC, tais como: possibilidade de reenvio de MSC, MSC de encerramento etc.												
c) Simulação e testes de todo o processo que envolve a solução da MSC;												
d) Validação e homologação das funcionalidades do SICONFI referentes à MSC;												
e) Elaboração de documentos de suporte para a geração e envio da MSC;												
f) Desenvolvimento e operacionalização dos mecanismos necessários para o compartilhamento de dados entre a STN/MF e o TCE-ES referente à coleta de informações de entes sob sua jurisdição. Esse compartilhamento pode tanto ser da STN/MF para o Tribunal de Contas quanto no sentido inverso.												


Paul